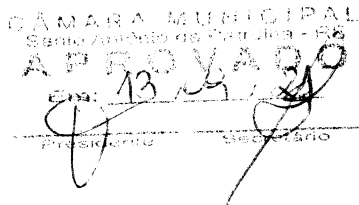




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 327/21



Institui o “Setembro Amarelo” e o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio” no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 1º. Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Santo Antônio da Patrulha, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo Único. O “Setembro Amarelo” poderá ser incluído no calendário oficial anual de eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. A campanha Setembro Amarelo poderá ter como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo Único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao Suicídio, bem como o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

Art. 3º. No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**

Comissão de Constituição e Justiça

Servidor(a)

Servidor(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º. Esta lei institui ainda o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio” no Município de Santo Antônio da Patrulha a 10 de setembro.

Parágrafo Único. O Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio será lembrado no dia 10 de setembro de cada ano, tendo em vista a orientação da Organização das Nações Unidas - ONU e o apoio da Organização Mundial da Saúde – OMS, podendo ser incluído no calendário oficial anual de eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 03 de setembro de 2021.


Gabriel Diedrich
Vereador MDB